

Informe de Previdência Social

09/2020

Vol. 32 – Nº 09

Artigo

*Trabalho Autônomo e
Previdência Social
no Brasil e na Espanha*

Nota Técnica

Resultado do RGPS: Ago/2020

MINISTRO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Bruno Bianco Leal

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Narlon Gutierrez Nogueira

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rogerio Nagamine Costanzi

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Otávio José Guerci Sidone

CORPO TÉCNICO

Andrea Velasco Rufato

Andrei Suárez Dillon Soares

Avelina Alves Lima Neta

Daniel Gama e Colombo

Fábio Costa de Souza

Geraldo Andrade da Silva Filho

ELABORAÇÃO

Fábio Costa de Souza

REVISÃO

Otávio José Guerci Sidone

Geraldo Andrade da Silva Filho

Daniel Gama e Colombo

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Economia - ME, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Economia - ME • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgepmgs@previdencia.gov.br

SUMÁRIO

TRABALHO AUTÔNOMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E NA ESPANHA 4

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	O TRABALHO AUTÔNOMO NO BRASIL.....	5
3.	O TRABALHO AUTÔNOMO DA ESPANHA.....	7
3.1.	TIPOS DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS	7
3.2.	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O TRABALHADO AUTÔNOMO	8
3.3.	A TARIFA PLANA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....	9
3.4.	O TRABALHADOR AUTÔNOMO ECONOMICAMENTE DEPENDENTE (TRADE)	9
3.5.	O DESAFIO DA PRECARIZAÇÃO LABORAL E A FIGURA DO FALSO AUTÔNOMO	10
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AGOSTO / 2020 13

1.	RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL.....	13
2.	RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)	15
3.	RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO	17
4.	RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	18
5.	BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS	20



ARTIGO

**Trabalho Autônomo e
Previdência Social no
Brasil e na Espanha**

Rufato

TRABALHO AUTÔNOMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E NA ESPANHA¹

Andrea Velasco Rufato²

1. INTRODUÇÃO

Transformações no mundo do trabalho causadas por inovações tecnológicas, mudanças demográficas e globalização impactam o sistema de previdência social. Nesse sentido, devido às progressivas mudanças nas relações trabalhistas, surgem novas formas de organização do trabalho que tendem a ser caracterizadas pelo trabalho autônomo.

Desse modo, há uma necessidade de ampliar o alcance das políticas de previdência, tradicionalmente fundamentadas em um modelo de proteção social construído com base em formas dependentes de trabalho e emprego, considerando a relação tradicional entre empregador e empregado.

Conhecer experiências internacionais sobre a regulação do trabalho autônomo é um importante passo para construção de políticas adequadas. Nesse sentido, o objetivo desse artigo é apresentar um breve estudo comparativo sobre as experiências do Brasil e da Espanha em termos de políticas públicas de previdência social voltadas para o trabalho autônomo. O artigo está dividido em 3 partes, além dessa introdução. Na segunda parte, é feita uma apresentação sobre a regulamentação, em termos de previdência social, do trabalho autônomo no Brasil e as principais medidas de inclusão previdenciária voltadas para essa parcela da população. Em seguida, é apresentada experiência espanhola no que se refere ao Regime Especial dos Trabalhadores Autônomos. Por fim, são feitas as considerações finais.

2. O TRABALHO AUTÔNOMO NO BRASIL

De acordo com a Pesquisa Nacional de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNADC/IBGE), a taxa de proteção social dos trabalhadores ocupados (16 a 59 anos), em 2018, era de 70,1%. Considerando-se apenas os trabalhadores por conta própria, o grau de proteção social cai para 44,2%. Ou seja, uma parcela importante da classe trabalhadora brasileira se encontra excluída do sistema previdenciário, especialmente entre os trabalhadores independentes (ou trabalhadores

autônomos), que somam 19,7 milhões de pessoas³, cerca de 23,6% do total de trabalhadores ocupados.

No Brasil, todos que possuem renda pelo trabalho, sem estar na qualidade de empregado (tais como os profissionais autônomos, sócios e titulares de empresas) são considerados segurados obrigatórios da previdência social e enquadram-se na figura de Contribuinte Individual (CI) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme a Lei 9.876 de 29 de novembro de 1999. Pelo

¹ Esse artigo é resultado uma série de assistências técnicas realizadas em parceria com o Ministério do Trabalho, Migrações e Seguridade Social da Espanha (MITRAMISS), por intermédio da Embaixada da Espanha no Brasil. Desde 2012, foram realizadas várias trocas de experiências entre técnicos dos dois países que resultaram em publicações, eventos e documentos de cooperação. Em 2020, foram realizados três eventos: **O regime especial dos Trabalhadores Autônomos** (dias 17 e 18 de novembro); **Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional: estudo comparado entre o Brasil e o modelo de “Mutuas” da Espanha** (dias 01, 03 e 04 de dezembro); e **Futuro do trabalho e impactos na Previdência Social**, (dias 10 e 11 de dezembro). Devido às restrições impostas pelo cenário da pandemia em decorrência da Covid-19, este ano os eventos foram realizados de forma virtual. Agradecemos o apoio institucional da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT durante as assistências técnicas realizadas entre Brasil e Espanha.

² Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Mestra em Antropologia de Orientação Pública pela Universidade Autônoma de Madri/Espanha. Atualmente em exercício na Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

³ Se considerarmos também os empregadores, o total de pessoas ocupadas no trabalho autônomo aumenta para 23,4 milhões e o percentual de proteção social aumenta para 49%.

chamado Plano Tradicional, os Cls são obrigados a contribuir com uma alíquota de 20% sobre seus rendimentos, limitados aos limites mínimo e máximo do salário de contribuição do RGPS⁴.

O trabalho autônomo acaba sendo uma alternativa para pessoas que não conseguem um emprego no mercado formal de trabalho. Normalmente, esse tipo de trabalho tende a crescer em momentos de retração econômica e do mercado formal de trabalho. O baixo grau de proteção social dessa população está relacionado à não contribuição. Um dos motivos para isso é a falta de capacidade contributiva, facilitada por uma trajetória laboral irregular, em razão de desemprego ou informalidade, marcada por baixos rendimentos. Outro motivo para a não contribuição decorre de uma opção individual do contribuinte, facilitada pela insuficiência ou impossibilidade de fiscalização e pelo desconhecimento de obrigações e direitos previdenciários (Ansilio & Costanzi, 2017).

Diante desse cenário foram adotadas medidas de inclusão previdenciária direcionadas à população que exerce atividade remunerada por conta-própria. Em 2003, nos termos da Lei n. 10.666, de 8 de maio de 2003, foi estabelecida a retenção obrigatória, pelo contratante, da contribuição de Cls que prestam serviços às pessoas jurídicas. Os contratantes passaram a ser obrigados a arrecadar a contribuição dos Cl, descontando-a da respectiva remuneração. Assim, a decisão a respeito da contribuição, que já era obrigatória, deixa de ser da pessoa que presta o serviço e passa a ser da pessoa que contrata (pessoa jurídica), sobre a qual o Estado tende a ter um maior poder de fiscalização e imposição da lei. Anteriormente, a própria pessoa segurada era responsável pelo recolhimento de sua contribuição, cujo valor era calculado sobre uma renda autodeclarada.

Outra importante medida foi a criação do Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS) que trouxe a opção ao Cl que presta serviço a outra pessoa física de recolhimento com alíquota de 11% sobre o salário de contribuição, este limitado ao piso correspondente ao salário mínimo nacional. Os benefícios previdenciários pagos para quem opta pelo PSPS também equivalem ao salário

mínimo⁵. O plano não dá direito à aposentadoria por tempo de contribuição, modalidade que foi extinta em 2019 com a reforma da previdência social. A finalidade dessa medida foi beneficiar a população de baixa renda, que exerce o trabalho autônomo e tem dificuldades em contribuir com base na alíquota de 20% do plano tradicional do Cl.

Em 2008, foi criada a figura do Microempreendedor Individual – MEI, que buscou atingir o público de baixa renda que atuava no mercado informal. O programa permite uma redução expressiva da contribuição previdenciária e da carga de impostos. Sua principal característica é redução da alíquota previdenciária de 20%, do plano tradicional do Cl, para 11% do salário mínimo, e, a partir de maio de 2011, para 5% do salário mínimo. Além da redução da contribuição previdenciária, foram concedidas ao MEI a isenção de vários impostos e o pagamento reduzido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no valor de R\$ 1,00, e do Imposto sobre Serviços (ISS), no valor de R\$ 5,00. A inscrição é bastante simplificada e implica a obtenção de um CNPJ, reduzindo a burocracia para criação de uma empresa. Assim como no PSPS, os benefícios previdenciários concedidos ao MEI assumem o valor de um salário mínimo.

Quem se inscreve como MEI pode empregar no máximo uma pessoa (que receba salário mínimo ou piso da categoria) e deve exercer uma das atividades especificadas em resolução⁶. Além disso é vedada sua participação em outra empresa como sócio ou proprietário. Inicialmente, o faturamento máximo permitido para inscrição como MEI era de R\$36 mil reais ao ano. Esse valor foi elevado para R\$ 60 mil em 2011 e para R\$ 81 mil em 2018.

De acordo com dados da Receita Federal, a quantidade de pessoas inscritas no MEI chegou a 9,2 milhões, em outubro de 2019, e cresceu, em média, 4,3% ao mês no período de janeiro de 2010 a outubro de 2019. Mas isso não significou necessariamente aumento da cobertura previdenciária.

A taxa de inadimplência entre a população inscrita no MEI foi registrada em 48,7% (em 06/2019, conforme dados da Receita Federal). Essa contribuição irregular pode comprometer, em parte, a efetividade da cobertura

⁴ Com base no salário mínimo de R\$1.045,00 e no teto previdenciário de R\$6.101,06, vigentes em 2020.

⁵ O PSPS também está disponível, conforme Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, para o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda.

⁶ No total são 463 ocupações, entre atividades de comércio e serviço.

previdenciária no momento da concessão de benefícios⁷. Sendo assim, um grande desafio para o desenho das políticas públicas de inclusão previdenciária é o de considerar, para além do aumento no número de inscritos e da proporção de contribuintes, o aumento na densidade contributiva de seus segurados (Costanzi, 2018).

Outro desafio é o risco de migração interna entre as categorias de pessoas seguradas, mais especificamente, da categoria de pessoas empregadas (com carteira assinada) para a categoria de contribuinte individual, o que pode indicar uma precarização das ocupações, uma vez que o trabalho autônomo não tem o mesmo nível de proteção social que o trabalho com carteira assinada.

Além disso, também ocorre uma migração entre as diferentes categorias de contribuintes individuais, do plano tradicional, com alíquota de 20%, para os planos mais econômicos: o PSPS, com alíquota de 11% sobre o salário mínimo e o MEI, com alíquota de 5% sobre o salário mínimo.

Tal situação revela um problema de focalização das medidas de inclusão mencionadas acima, que acabam por beneficiar também pessoas com maior capacidade contributiva e que, portanto, não fazem parte do público alvo para o qual as medidas foram criadas. Tanto o PSPS quanto o MEI fazem parte de uma estratégia de distribuição de renda e diminuição da pobreza. Sendo assim, possuem alíquotas bastante reduzidas, o que implica em forte desequilíbrio atuarial e financeiro. Por isso, é necessário que sejam focalizados exclusivamente no público para o qual foram criados, ou seja, pessoas com baixa capacidade contributiva.

Muitos desses desafios são compartilhados por outros países. A seguir, apresentaremos o Regime Especial do Trabalho Autônomo na Espanha, e os principais desafios que o país enfrenta, assim como as principais medidas implementadas nos últimos anos.

3. O TRABALHO AUTÔNOMO DA ESPANHA

Assim como no Brasil, também existe na Espanha uma preocupação em adaptar as obrigações previdenciárias de pessoas que exercem o trabalho autônomo, por meio de medidas que buscam facilitar a contribuição, reduzir os custos e aumentar a proteção social desses trabalhadores. As medidas apresentadas a seguir reforçam a visão do governo espanhol em reconhecer o trabalho autônomo como uma importante fonte de criação de empregos, inovação e prosperidade econômica.

O Regime Especial do Trabalho Autônomo – RETA, foi estabelecido na Espanha em 1970 por meio do Decreto 2530/19708. De acordo com o decreto, a pessoa que trabalha como autônomo é definida como aquela, maior de

18 anos, que realiza de forma habitual, pessoal e direta uma atividade econômica lucrativa, sem sujeitar-se a um contrato de trabalho, podendo utilizar o serviço remunerado de outras pessoas e ser ou não titular de empresa individual ou familiar.

A seguir serão apresentadas as principais características do regime, no que diz respeito às alíquotas de contribuição e ao perfil das pessoas que podem se inscrever no regime do trabalho autônomo. Serão apresentadas as principais medidas implementadas pelo governo espanhol para melhorar o nível de proteção social desses trabalhadores assim como o desafio enfrentado pela figura do falso autônomo.

3.1. TIPOS DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS

Quanto ao perfil das pessoas que exercem o trabalho autônomo e podem se enquadrar no regime, a legislação

espanhola as classifica em diferentes tipos, cada um com características particulares e requisitos bastante concretos.

⁷ A contribuição como MEI não dá direito à aposentadoria por tempo de contribuição, a qual não tinha idade mínima até a EC 103/2019, mas somente à aposentadoria por idade aos 65 anos, para homens e 62 para mulheres, idade última incrementa paulatinamente a partir de 60 anos.

⁸ A previdência social na Espanha divide-se em regime geral de previdência social e regimes específicos, como o dos autônomos. Dentre os outros regimes especiais estão, por exemplo, o regime especial dos trabalhadores do mar e o regime especial dos mineiros de carvão.

Os chamados **colaboradores** são o cônjuge ou familiares diretos do autônomo que trabalham com ele de forma habitual, pessoal e direta e não tenham a condição de assalariados. Já o **autônomo societário** é aquele que abre uma empresa e detém 25% ou mais das ações totais da empresa, além de desempenhar funções de gestão ou direção da empresa. Existe também a figura do **autônomo agrário**, dono de uma propriedade agrícola que obtém, pelo menos, 50% do seu rendimento total com o exercício de atividades agrícolas ou outras atividades complementares e

cuja rentabilidade anual líquida obtida não ultrapasse um determinado valor. Outro tipo de trabalhador por conta própria é o **profissional liberal**. Nesse grupo distinguem-se os autônomos colegiados (como médicos, dentistas, farmacêuticos, advogados, etc.) e aqueles que não colegiados (programadores, tradutores, publicitários). Mais recentemente foi criada a figura do trabalhador autônomo economicamente dependente, que será apresentada no item 3.3 desse artigo.

3.2. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O TRABALHADO AUTÔNOMO

Em relação às contribuições previdenciárias, o regime possui uma base mínima de contribuição de EUR 944,40 mensais e uma base máxima, equivalente a EUR 4.070,10 (valores de 2020). Pessoas de até 47 anos, em 2019, podem optar por contribuir entre as bases mínimas e máximas. Já as pessoas maiores de 48 anos, em 2019, podem escolher uma base mensal com valor compreendido entre EUR 1.018,50 e EUR 2.077,80⁹.

As alíquotas de contribuição são de 28,30% (contingências comuns), 0,9% (contingências profissionais), 0,7% (encerramento de atividade) e 0,1% (formação profissional)¹⁰. Anteriormente, os trabalhadores autônomos podiam optar por pagar apenas a alíquota de 28,3%, para contingências comuns. No entanto, com as novas medidas aprovadas pelo governo, passou a existir apenas um tipo de contribuição para todos os trabalhadores autônomos que inclui as mesmas coberturas e benefícios. Dessa forma, todas as pessoas que trabalham por conta própria devem contribuir para contingências comuns, contingências profissionais, encerramento de atividade e formação profissional. Com isso, foram estendidas a essa parcela de contribuintes uma série de proteções e benefícios previdenciários que historicamente eram vinculados ao trabalho assalariado.

Dentro do regime especial dos autônomos, também existem reduções e abonos sobre a base de contribuição para determinados grupos. Por exemplo, os trabalhadores que contribuem simultaneamente para diversos planos (pluriatividade)¹¹ e superam a base de contribuição máxima, podem solicitar redução das contribuições. Outro exemplo é o caso das mulheres que cessam a atividade por motivo de maternidade e se reincorporam ao regime nos dois anos após o parto. Em tal situação, elas têm direito a uma redução de 100% das contribuições por um período de 12 meses.

Em 2011, de acordo com a Lei 27/2011¹², publicada em 1 de agosto daquele ano, passou a ser permitida a contribuição a tempo parcial como trabalhador autônomo. Ou seja, a lei permite reduções e descontos nas alíquotas em razão das características pessoais ou características profissionais da atividade exercida. Os trabalhadores autônomos colaboradores, por exemplo, que não trabalham em tempo integral, podem se beneficiar de uma taxa de contribuição reduzida em casos de escassa atividade, sem rendimentos reais.

A lei também traz a possibilidade de conciliar a aposentadoria com a realização de atividade por conta própria. Na Espanha, por via de regra, aposentadoria e trabalho são incompatíveis, tanto no trabalho assalariado

⁹ A essa regra se aplicam algumas exceções, como por exemplo, para vendedores ambulantes ou pessoas que já haviam contribuído por 5 anos ou mais antes de completar 50 anos. Para esse público, mesmo que já tenham completado 48 anos, é permitido optar por contribuir entre as bases mínimas e máximas.

¹⁰ A proteção por encerramento de atividade e para formação profissional, no âmbito do trabalho autônomo, foi estabelecida pelo Real Decreto Legislativo n.º 8/2015, de 30 de outubro. Essa proteção, que é uma espécie de seguro desemprego, inclui o pagamento de um benefício mensal para o trabalhador autônomo que precisa encerrar suas atividades, além de formação e orientação profissional dos beneficiários com vistas à sua realocação.

¹¹ Pluriatividade é um termo utilizado na legislação espanhola para definir a situação na qual a pessoa trabalha e contribui para regimes diferentes da Seguridade Social.

¹² A Lei 27/2011 dispõe sobre a atualização, adequação e modernização do sistema de seguridade social.

quanto no trabalho por conta própria. Entretanto, essa regra foi flexibilizada, permitindo que o aposentado possa conciliar trabalho e aposentadoria. Assim, por exemplo, o aposentado pode exercer trabalho por conta própria, sem

que haja redução no valor de sua aposentadoria, sempre que os ingressos anuais totais não superem o valor do salário mínimo¹³.

3.3. A TARIFA PLANA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Em fevereiro de 2013, foi estabelecida a tarifa plana (ou fixa) de contribuição previdenciária para quem se inscreve como autônomo pela primeira vez. A tarifa, que tem um valor bastante reduzido em relação à alíquota de contribuição tradicional, é um benefício temporário, que pode ser usufruído por um período que varia de 6 a 24 meses. A taxa fixa tem a mesma cobertura oferecida por quem utiliza a base de contribuição mínima para o autônomo.

A princípio, a tarifa plana era de 50 euros e poderia ser utilizada apenas por pessoas com menos de 30 anos de idade que iniciavam suas atividades como autônomas. No

entanto, o governo estendeu sua aplicação a todos os novos trabalhadores por conta própria, independentemente da idade, e em 2019 seu valor foi alterado para 60 euros. Para usufruir do benefício, é necessário preencher alguns requisitos como: não ter sido registrado como trabalhador independente durante os dois anos anteriores (ou 3 anos se a taxa fixa já tiver sido usufruída); não ser administrador de empresa comercial; não ter recebido anteriormente gratificações da previdência social como trabalhador autônomo; não ser um colaborador autônomo; e não exercer pluriatividade conciliando trabalhado assalariado e trabalho por conta própria.

3.4. O TRABALHADOR AUTÔNOMO ECONOMICAMENTE DEPENDENTE (TRADE)

Em 2007 foi aprovado o Estatuto do Trabalho Autônomo (Lei 20/2007, de 11 de julho) que cria a figura do Trabalhador Autônomo Economicamente Dependente (TRADE). Tal medida supõe o reconhecimento de uma relação de dependência que, do ponto de vista da legislação, justifica um maior grau de proteção, ou seja, a pessoa enquadrada como TRADE tem um tratamento diferente perante o RETA e está mais protegida que os outros grupos de autônomos. Assim, por exemplo, os contratantes são obrigados a firmar um contrato de trabalho com trabalhadores dessa categoria, em que sejam especificados entre outros aspectos, tempo de trabalho e repouso semanal/anual. Ademais, a trabalhadora autônoma economicamente dependente, que seja vítima de violência de gênero, terá direito a adaptação do horário de suas

atividades para tornar efetiva sua proteção ou seu direito a assistência social integral.

De acordo com a lei, os TRADE são aqueles que, apesar de sua autonomia funcional, desenvolvem atividade com forte dependência econômica, ou seja, recebem de um só cliente 75% ou mais de sua renda. Para ser filiada nessa categoria, a pessoa deve cumprir uma série de requisitos como, não possuir trabalhadores empregados, nem contratar/subcontratar parte ou toda a atividade com terceiros¹⁴. Além disso, deve dispor de infraestrutura, materiais e critérios organizativos próprios. Essa medida foi criada diante de um cenário em que muitas empresas contratam trabalhadores em regime de autônomos ao invés de contratá-los como empregados assalariados, e assim, reduzir custos trabalhistas.

¹³ Tal medida faz parte de uma estratégia de promoção do envelhecimento ativo, que abrange desde políticas de emprego a medidas que promovam a igualdade e a não discriminação da pessoa idosa.

¹⁴ Apenas em algumas situações específicas poderá contratar um trabalhador: quando houver risco durante a gravidez e durante a amamentação de menores de 9 meses, licença maternidade/paternidade ou adoção, cuidado de menores de 7 anos ou familiares dependentes ou incapacitados dependentes.

3.5. O DESAFIO DA PRECARIZAÇÃO LABORAL E A FIGURA DO FALSO AUTÔNOMO

Cabe observar que o regime especial de trabalhadores autônomos, apesar dos avanços registrados, ainda tem como característica principal contribuições sociais mais baixas e, como consequência, benefícios e mecanismos de proteção mais limitados. Assim, se por um lado há uma preocupação em equiparar os direitos dos trabalhadores autônomos aos dos trabalhadores assalariados, aumentando a proteção social, o contrário também pode ocorrer, ou seja, há o risco de que as empresas contratem pessoas inscritas na RETA como autônomas, mas cujas características do trabalho são as do trabalhador assalariado (são os chamados falsos autônomos). Isso é feito a fim de economizar nas despesas com as contribuições previdenciárias dos trabalhadores e é considerada uma atividade ilegal, podendo acarretar uma série de multas e penalidades para a empresa. De acordo com a legislação espanhola¹⁵, as sanções incluem multas variam de EUR 3.126,00 a EUR 10.000,00, além do pagamento das contribuições previdenciárias dos últimos 4 anos, acrescidas de juros.

Em 2011 foi aprovado o Plano de Combate ao Emprego Irregular e Fraude na Seguridade Social para o

período de 2012-2013. Além de medidas normativas, institucionais e sociais de sensibilização e colaboração, o plano continha um conjunto de medidas estruturais, dentre as quais se destacam: (1) a criação de grupos especializados no combate ao emprego irregular e à fraude na seguridade social e; (2) orientação e planejamento de campanhas de ação com o objetivo de influenciar os setores e atividades onde se presumia a existência de fraude previdenciária ou contratação irregular de trabalhadores. Pelos bons resultados obtidos, o referido Plano teve continuidade nos períodos 2014-2015 e 2016-2017.

Mais recentemente foi aprovado o Plano Estratégico de Inspeção do Trabalho e Seguridade Social 2018-2020. O plano estabelece, dentre outras coisas, atuações específicas em relação aos falsos autônomos, dentre as quais se destacam: a criação de protocolos e guias de ação que permitam a detecção do falso autônomo; a criação de um novo sistema de cruzamento de dados, a ser desenvolvido de forma conjunta por órgãos estatais de administração tributária e de seguridade social; e o desenho de um sistema de busca por empresas que favorecem esse tipo de fraude.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica evidente que as políticas de proteção social para as pessoas que exercem atividades por conta própria é um tema importante tanto para o Brasil quanto para a Espanha. Em ambos os países uma série de medidas de incentivo ao trabalho por conta própria foram implementadas, como mecanismo de promoção do crescimento econômico e de combate ao desemprego. Um constante desafio observado em ambos os casos, em maior ou menor grau, é a informalidade e precarização laboral de pessoas que exercem suas atividades sem vínculo empregatício, seja por escolha própria ou por dificuldade de conseguir um emprego com carteira assinada.

Observa-se que tanto no Brasil quanto na Espanha houve a implementação de medidas para aumentar a responsabilização de quem contrata o trabalhador autônomo – no Brasil, por meio da Lei n. 10.666 de 2003 que

torna obrigatória a retenção, pelo contratante, da contribuição previdenciária do Contribuinte Individual que presta serviço para pessoa jurídica, e, na Espanha, por meio da criação da figura do Trabalhador Economicamente Dependente - TRADE.

A criação do TRADE também faz parte de uma estratégia espanhola para mitigar o surgimento do chamado falso autônomo. Para isso, foram definidas regras bastante restritivas e concretas para definir quem pode se enquadrar como TRADE, como por exemplo, a obrigatoriedade de que o trabalhador disponha de infraestrutura, materiais e critérios organizativos próprios. Além disso, foram criados planos de combate ao emprego irregular e à fraude que incluem diversas ações para coibir casos em que as empresas contratam como autônomos os trabalhadores que deveriam ser contratados como assalariados. Tais ações

¹⁵ Lei sobre Infrações e Sanções da Ordem Social, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 5/2000, de 4 de agosto.

configuram-se como bons exemplos a serem aplicados no cenário brasileiro, que também enfrenta um desafio semelhante, principalmente no caso de empresas que contratam como MEI aquele trabalhador que deveria ser empregado com carteira assinada.

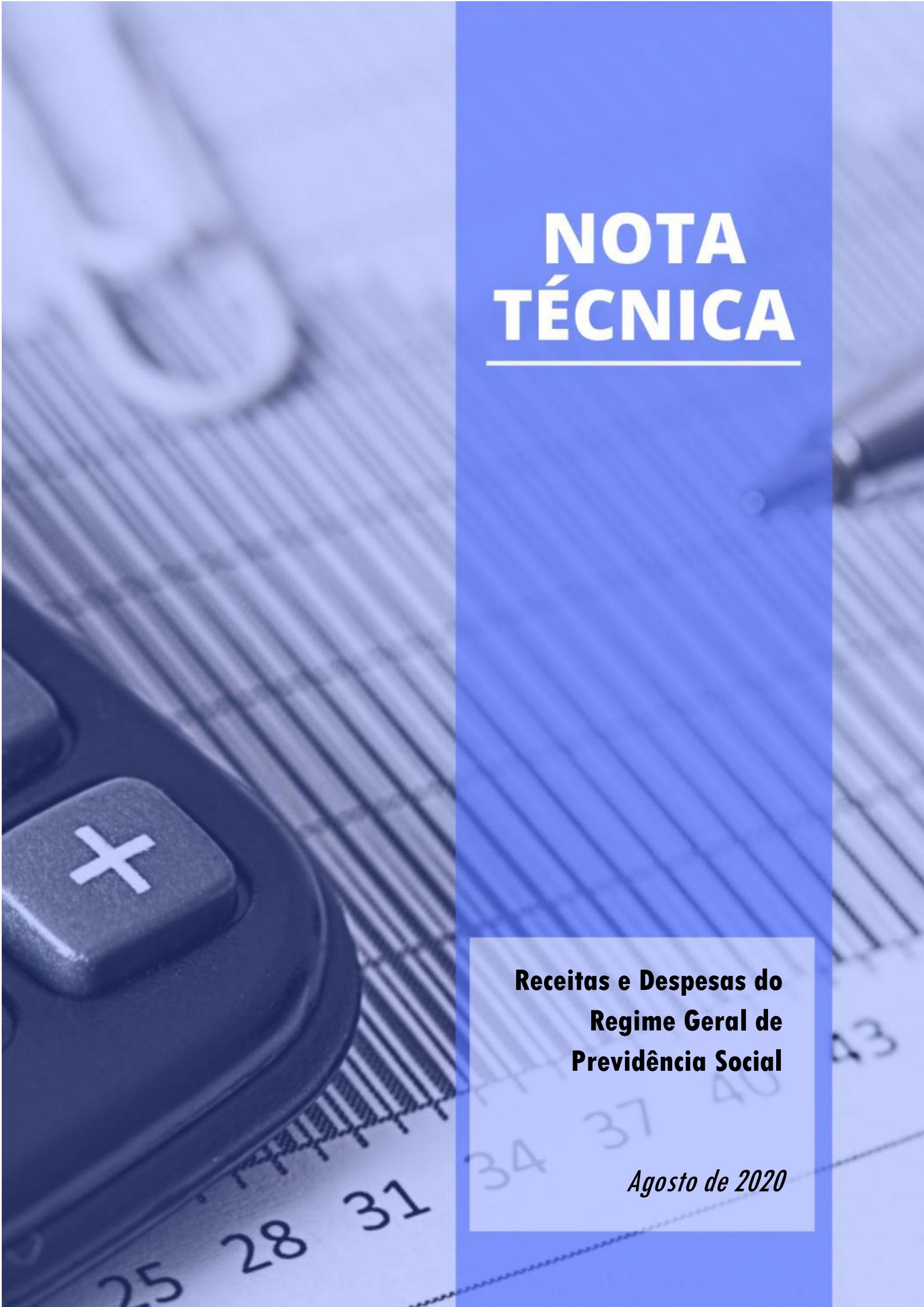
Em relação às alíquotas de contribuição, observa-se que, enquanto no Brasil são fixadas diferentes alíquotas de acordo com o plano previdenciário – plano tradicional, plano simplificado ou MEI – na Espanha, as alíquotas do Regime Especial de Trabalhadores Autônomos são diferenciadas de acordo com critérios como idade, gênero e condição econômica do contribuinte. Há também uma limitação temporal para ter direito a alíquotas mais vantajosas, como

ocorre na tarifa fixa de 60 euros para quem inicia no trabalhado autônomo. Talvez esse tipo de diferenciação entre os beneficiários e a limitação temporal vigente na lei espanhola seja um possível meio para a melhoria na focalização das medidas de inclusão previdenciária brasileiras.

É certo que, as singularidades de cada região devem ser consideradas na elaboração de políticas públicas e obviamente, não existe um modelo único de políticas a serem implementadas. No entanto, a troca de experiências entre países é importante no sentido de apontar possíveis soluções para o enfrentamento de desafios que são globais.

REFERÊNCIAS

- ANSILIERO, G., Costanzi, R. N. (2017). Cobertura e Padrão de Inserção Previdenciária dos Trabalhadores Autônomos no Regime Geral de Previdência Social. **Texto para Discussão IPEA**.
- COSTANZI, R. N. (2018). Os Desequilíbrios Financeiros do Microempreendedor Individual (MEI). **Carta de Conjuntura IPEA** n. 38.
- SANZ, A. R. (2016). Trabajo, independencia y subordinación. La regulación del trabajo autónomo en España, **Revista Internacional de Sociología**, 74 (1): e026. Doi: <http://dx.doi.org/10.3989/ris.2016.74.1.026>.



NOTA TÉCNICA

**Receitas e Despesas do
Regime Geral de
Previdência Social**

Agosto de 2020

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGOSTO / 2020

Necessidade de Financiamento (em R\$ bilhões reais de ago/2020 - INPC)	
Acumulado no mês (ago/20)	10,2
Acumulado no ano (2020)	227,3
Acumulado em 12 meses (set/19-ago/20)	310,8

1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em agosto de 2020, a arrecadação líquida total urbana totalizou R\$ 39,1 bilhões, registrando um crescimento de 29,2% (+R\$ 8,8 bilhões) em relação ao mês anterior (jul/20) e de 17,6% (+R\$ 5,9 bilhões) na comparação com agosto de 2019. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 801,6 milhões, evidenciando um aumento de 26,7% (+R\$ 168,9 milhões), em relação ao mês anterior (jul/20) e de 17,3% (+R\$ 118,4 milhões) quando comparada a agosto de 2019.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 39,7 bilhões em agosto de 2020, registrando uma redução de 1,6% (-R\$ 653,4 milhões) em relação ao mês anterior (jul/20) e de 5,8% (-R\$ 2,4 bilhões) em comparação a agosto de 2019. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 10,4 bilhões em agosto de 2020, evidenciando uma queda de cerca de 0,8% (-R\$ 84,5 milhões) em relação ao mês anterior (jul/20) e de 20,1% (-R\$ 2,6 bilhões), quando comparada ao mês correspondente de 2019, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em agosto de 2020, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 576,4 milhões e R\$ 9,6 bilhões, respectivamente. De janeiro a agosto de 2020, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev) totalizou R\$ 229,4 bilhões, registrando recuo de 13,1% (-R\$ 34,6 bilhões) em relação ao mesmo período de 2019. Já a arrecadação rural atingiu cerca de R\$ 5,2 bilhões, refletindo uma redução de 5,9% (-R\$ 325,9 milhões) na mesma comparação. Já as despesas com o pagamento de benefícios previdenciários

urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 368,5 bilhões e R\$ 93,4 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceram 15,1% (+R\$ 48,5 bilhões) no meio urbano e 8,6% (+R\$ 7,4 bilhões) no meio rural.

No acumulado de 2020 (até agosto), a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 139,2 bilhões, R\$ 83,1 bilhões a mais que no mesmo período de 2019. Já para a clientela rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 88,1 bilhões, cerca de 9,5% (+R\$ 7,7 bilhões) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2019.

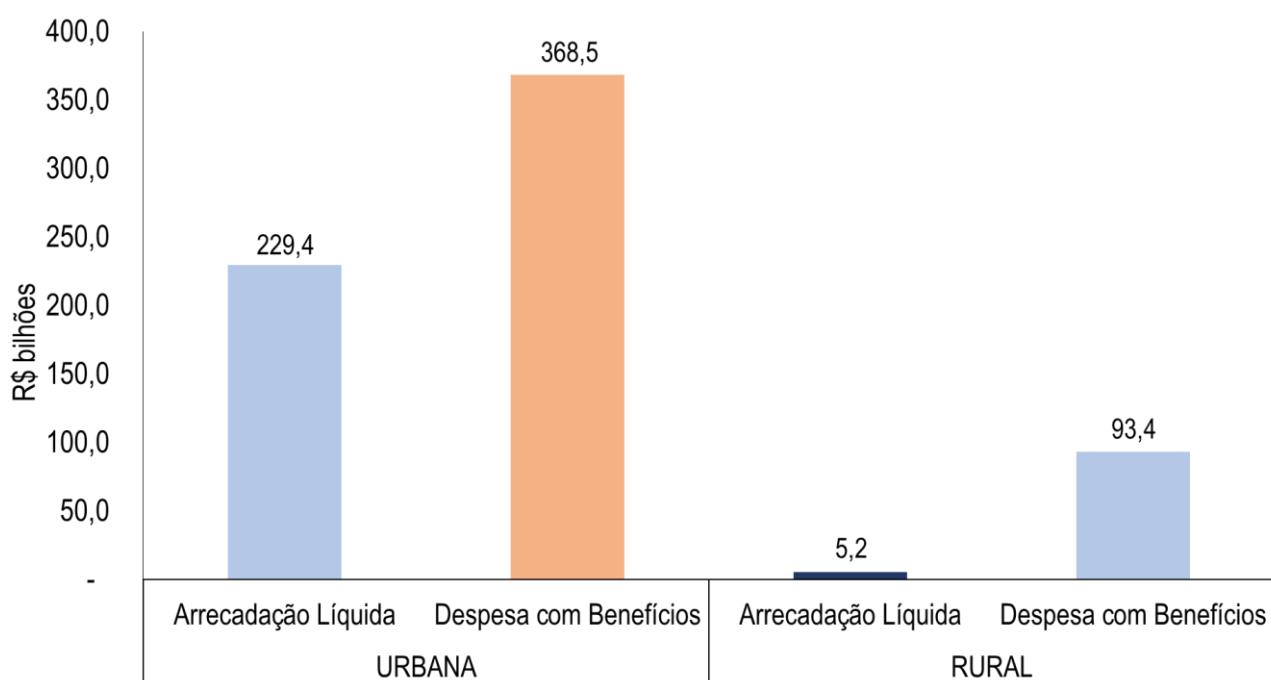
Como já observado em Informes dos meses anteriores, observa-se que a dinâmica fiscal do RGPS foi totalmente atípica, principalmente devido à pandemia de Covid-19 e novas regras previdenciárias estabelecidas pela EC 103/2019. Por um lado, houve redução da arrecadação em causada pelo próprio arrefecimento da atividade econômica. Por outro, diversas medidas integrantes do esforço do governo no enfrentamento dos potenciais danos sociais e econômicos foram previdenciárias: (i) antecipação do abono anual (13º) dos benefícios previdenciários para o 1º semestre; (ii) antecipação de auxílio-doença (iii) fechamento e a reabertura gradual das Agências da Previdência Social; (iv) postergação da contribuição previdenciária para outros meses do ano (Portaria nº 139/20); (v) suspensão de contratos ou redução de jornada. Além dessas medidas diretamente associadas à pandemia, outras também afetaram a evolução da despesa de maneira determinante em 2020: (i) represamento de benefícios requeridos; (ii) Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade.

TABELA 1: Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2019 e 2020) – Resultado de agosto/2020 em R\$ milhões de agosto/2020 – INPC

Item	ago/19 (A)	jul/20 (B)	ago/20 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no Ano jan-ago		Var. %
						2019	2020	
1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)	33.949,5	30.914,6	39.929,1	29,2	17,6	269.470,0	234.564,8	(13,0)
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	33.266,3	30.281,9	39.127,5	29,2	17,6	263.932,5	229.353,2	(13,1)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	32.551,6	29.637,9	38.418,7	29,6	18,0	256.130,1	222.459,1	(13,1)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	713,3	636,2	698,2	9,7	(2,1)	7.779,6	6.870,1	(11,7)
1.1.3 Comprev	1,4	7,8	10,6	35,5	643,8	22,8	24,0	5,2
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	683,2	632,7	801,6	26,7	17,3	5.537,5	5.211,6	(5,9)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)	55.186,1	50.861,3	50.123,5	(1,5)	(9,2)	406.055,7	461.889,0	13,8
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	42.150,9	40.357,3	39.703,9	(1,6)	(5,8)	320.051,8	368.528,4	15,1
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	40.959,8	38.819,5	38.597,8	(0,6)	(5,8)	306.506,2	354.028,7	15,5
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	907,6	1.292,0	835,3	(35,4)	(8,0)	11.309,7	12.591,8	11,3
2.1.3 Comprev	283,6	245,8	270,9	10,2	(4,5)	2.235,9	1.907,9	(14,7)
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	13.035,1	10.504,0	10.419,5	(0,8)	(20,1)	86.003,8	93.360,6	8,6
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	12.752,6	10.165,7	10.198,8	0,3	(20,0)	82.973,4	90.312,2	8,8
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	282,6	338,3	220,7	(34,8)	(21,9)	3.030,5	3.048,4	0,6
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(21.236,6)	(19.946,8)	(10.194,4)	(48,9)	(52,0)	(136.585,6)	(227.324,2)	66,4
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(8.884,6)	(10.075,5)	(576,4)	(94,3)	(93,5)	(56.119,3)	(139.175,2)	148,0
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(12.352,0)	(9.871,3)	(9.618,0)	(2,6)	(22,1)	(80.466,3)	(88.149,0)	9,5

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 1: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até agosto - R\$ bilhões de agosto/2020 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)

A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em agosto de 2020, de cerca de R\$ 39,9 bilhões, evidenciando um aumento de 29,2% (+R\$ 9,0 bilhões) frente ao mês anterior (jul/20) e de 17,6% (+R\$ 6,0 bilhões) em relação a agosto de 2019. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 50,1 bilhões em agosto de 2020, registrando recuo de 1,5% (-R\$ 737,9 milhões) em relação ao mês anterior (jul/20) e de 9,2% (-R\$ 5,1 bilhões), na comparação com agosto de 2019, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em agosto de 2020, da ordem de R\$ 10,2 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

No acumulado de 2020 (até agosto), a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários

chegaram, respectivamente, a R\$ 234,6 bilhões e R\$ 461,9 bilhões, resultando em uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 227,3 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2019, a arrecadação líquida diminuiu 13,0% (-R\$ 34,9 bilhões), porém as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 13,8% (+R\$ 55,8 bilhões) e o déficit cerca de 66,4% (+R\$ 90,7 bilhões).

Importante notar o efeito da pandemia sobre os agregados da previdência no ano. Após choque elevado observado em abril e maio, a cada mês que passa, a queda na arrecadação, a elevação da despesa e o aumento do déficit no ano ficam menores do que os acumulados até o mês anterior.

TABELA 2: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – agosto/2019, julho/2020 e agosto/2020– Valores em R\$ milhões de agosto/2020 – INPC

Item	ago/19 (A)	jul/20 (B)	ago/20 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano jan-ago		Var. %
						2019	2020	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	33.949,5	30.914,6	39.929,1	29,2	17,6	269.470,0	234.564,8	(13,0)
1.1. Receitas Correntes	34.425,2	31.080,8	39.614,9	27,5	15,1	271.287,4	236.257,1	(12,9)
Pessoa Física	912,1	919,0	891,3	(3,0)	(2,3)	7.472,8	6.927,7	(7,3)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.763,8	1.299,6	1.347,6	3,7	(23,6)	13.394,4	11.533,1	(13,9)
SIMPLES - Repasse STN	3.863,0	4.249,1	4.430,0	4,3	14,7	29.518,5	24.730,4	(16,2)
Empresas em Geral	21.880,6	18.998,1	26.338,4	38,6	20,4	173.627,1	150.172,7	(13,5)
Setores Desonerados - DARF	851,8	710,6	1.273,9	79,3	49,5	6.927,6	5.028,7	(27,4)
Entidades Filantrópicas	349,4	291,4	301,2	3,4	(13,8)	2.636,9	2.547,2	(3,4)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	3.110,9	3.069,6	3.384,8	10,3	8,8	22.989,1	23.230,6	1,1
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	332,3	119,7	332,5	177,8	0,1	3.295,2	2.090,9	(36,5)
Clubes de Futebol	4,2	0,8	1,9	147,9	(55,8)	41,6	25,7	(38,3)
Comercialização da Produção Rural	78,7	74,5	99,2	33,1	26,1	849,5	630,4	(25,8)
Retenção (11%)	861,1	858,9	847,9	(1,3)	(1,5)	7.233,3	6.622,3	(8,4)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	403,9	473,2	351,7	(25,7)	(12,9)	3.178,8	2.639,3	(17,0)
Outras Receitas	13,3	16,3	14,5	(11,0)	9,5	122,5	78,1	(36,2)
1.2. Recuperação de Créditos	749,2	411,2	881,8	114,4	17,7	9.316,9	5.942,3	(36,2)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	1,4	7,8	10,6	35,5	643,8	22,8	24,0	5,2
Arrecadação / Lei 11.941/09	24,1	42,1	46,9	11,4	94,5	367,1	277,1	(24,5)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	14,1	6,6	13,7	105,7	(2,7)	93,1	76,3	(18,1)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,0	0,0	0,0	31,1	(81,0)	2,5	5,0	100,7
Depósitos Judiciais - Repasse STN	157,3	(103,4)	127,3	(223,2)	(19,1)	1.439,1	584,0	(59,4)
Débitos	59,7	32,9	22,0	(33,1)	(63,1)	834,0	233,4	(72,0)
Parcelamentos Convencionais	492,6	425,2	661,4	55,6	34,3	6.558,2	4.742,4	(27,7)
1.3. Restituições de Contribuições	(20,2)	(18,5)	(3,5)	(80,9)	(82,6)	(75,7)	(61,4)	(18,9)
1.4. Transferências a Terceiros	(1.917,9)	(1.195,2)	(1.262,3)	5,6	(34,2)	(18.838,2)	(14.443,2)	(23,3)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	713,3	636,2	698,2	9,7	(2,1)	7.779,6	6.870,1	(11,7)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	55.186,1	50.861,3	50.123,5	(1,5)	(9,2)	406.055,7	461.889,0	13,8
Pagos pelo INSS	53.995,9	49.231,0	49.067,5	(0,3)	(9,1)	391.715,5	446.248,7	13,9
Sentenças Judiciais - TRF	1.190,2	1.630,3	1.056,0	(35,2)	(11,3)	14.340,2	15.640,2	9,1
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(21.236,6)	(19.946,8)	(10.194,4)	(48,9)	(52,0)	(136.585,6)	(227.324,2)	66,4

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

3. RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

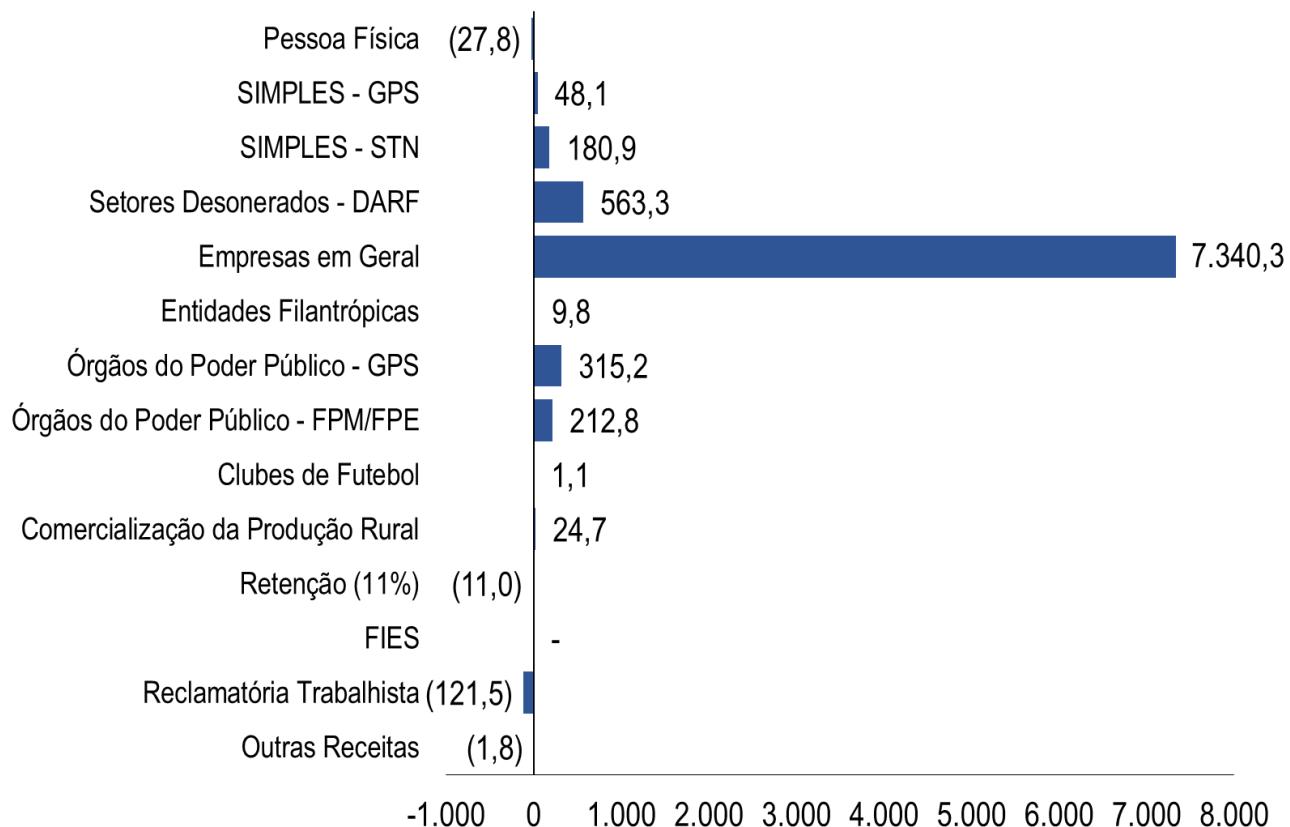
As receitas correntes somaram R\$ 39,6 bilhões em agosto de 2020, registrando um crescimento de 27,5% (+R\$ 8,5 bilhões), frente ao mês anterior (jul/20) e de 15,1% (+R\$ 5,2 bilhões) em relação ao valor de agosto de 2019. Em relação a julho de 2020, a maioria das rubricas apresentou aumento: a rubrica “Empresas em Geral” teve elevação de 38,6% (+R\$ 7,3 bilhões), a “Setores Desonerados - DARF” cresceu 79,3% (+R\$ 563,3 milhões), como mostra o Gráfico 2.

No acumulado de 2020 (até agosto), as receitas correntes somaram R\$ 236,3 bilhões, cerca de 12,9% (-R\$ 35,0 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2019. A rubrica “Empresas em Geral” registrou queda de 13,5% (-R\$ 23,5 bilhões) e “SIMPLES – Repasse do

Tesouro Nacional” apresentou recuo de 16,2% (-R\$ 4,8 bilhões), conforme se pode observar no Gráfico 3.

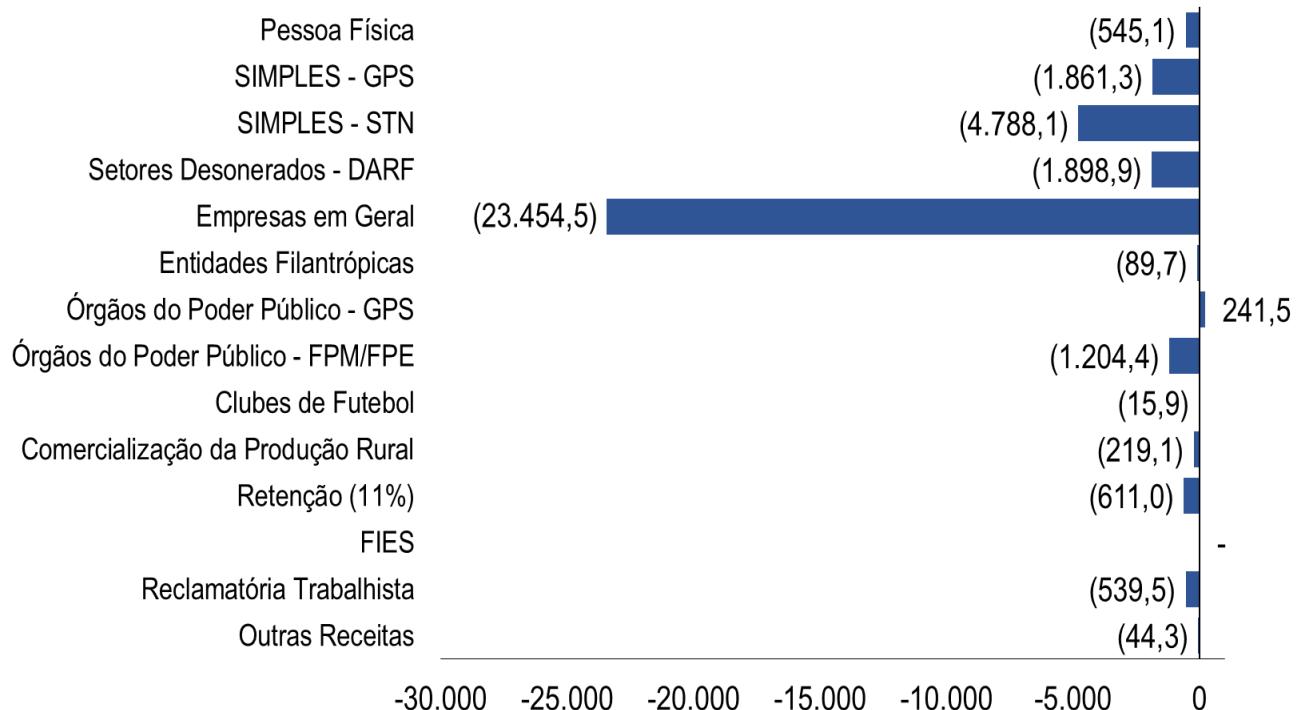
A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho, na medida em que aumentos e reduções no nível de emprego formal do país refletem um resultado positivo ou negativo na arrecadação. No entanto, neste ano, extraordinariamente durante o período de vigência da suspensão ou redução de jornada, as empresas que optaram pela suspensão de contratos de trabalho ou pela redução da jornada de trabalho recolheram menores valores a título de contribuição previdenciária, o que afetou bastante a arrecadação previdenciária, independentemente do nível de emprego.

GRÁFICO 2: Variação das Receitas Correntes de agosto de 2020 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de agosto/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 3: Variação das Receitas Correntes (janeiro a agosto) de 2020 em relação a 2019: em R\$ milhões de agosto/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

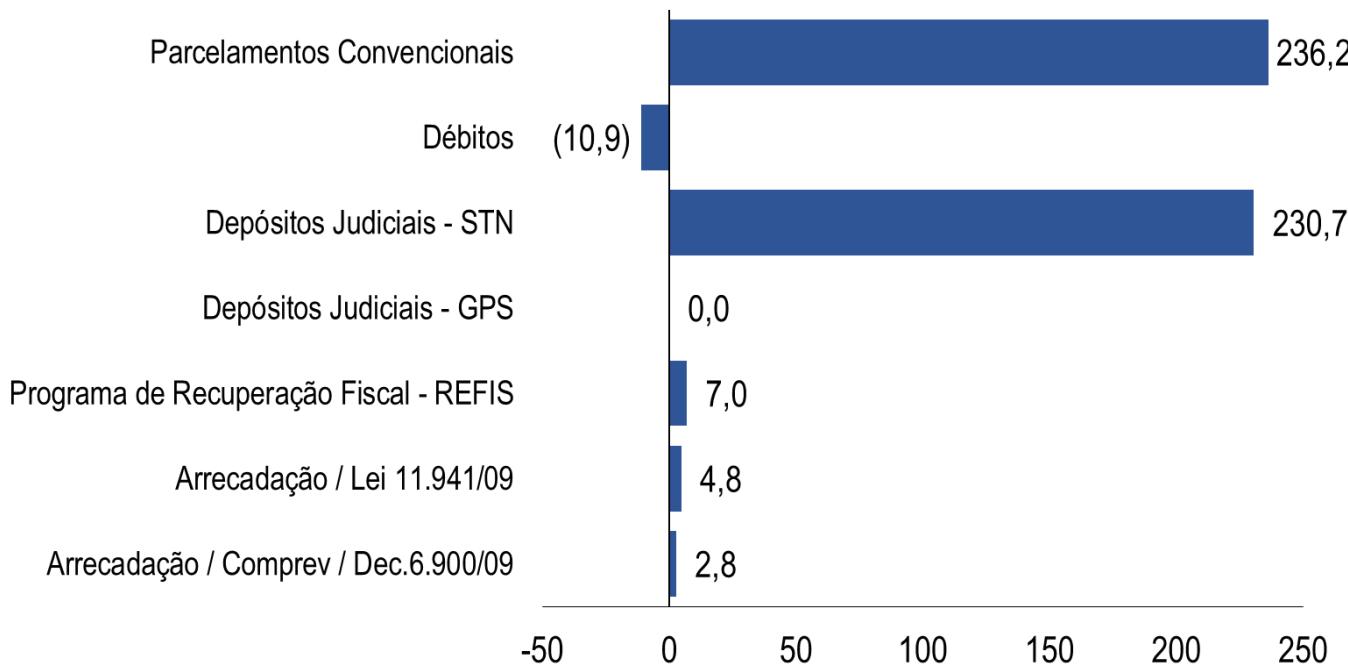
4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em agosto de 2020, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 881,8 milhões, registrando crescimento de 114,4% (+R\$ 470,6 milhões) em relação a julho de 2020 e de 17,7% (+R\$ 132,6 milhões) comparado a agosto de 2019. Em relação ao mês anterior (jul/20), as rubricas “Parcelamentos Convencionais” e “Depósito Judicial do Tesouro Nacional” registraram um saldo positivo de R\$ 236,2 milhões e de R\$ 230,7, nessa ordem, conforme mostra o gráfico 4.

No acumulado de 2020 (até agosto), as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o

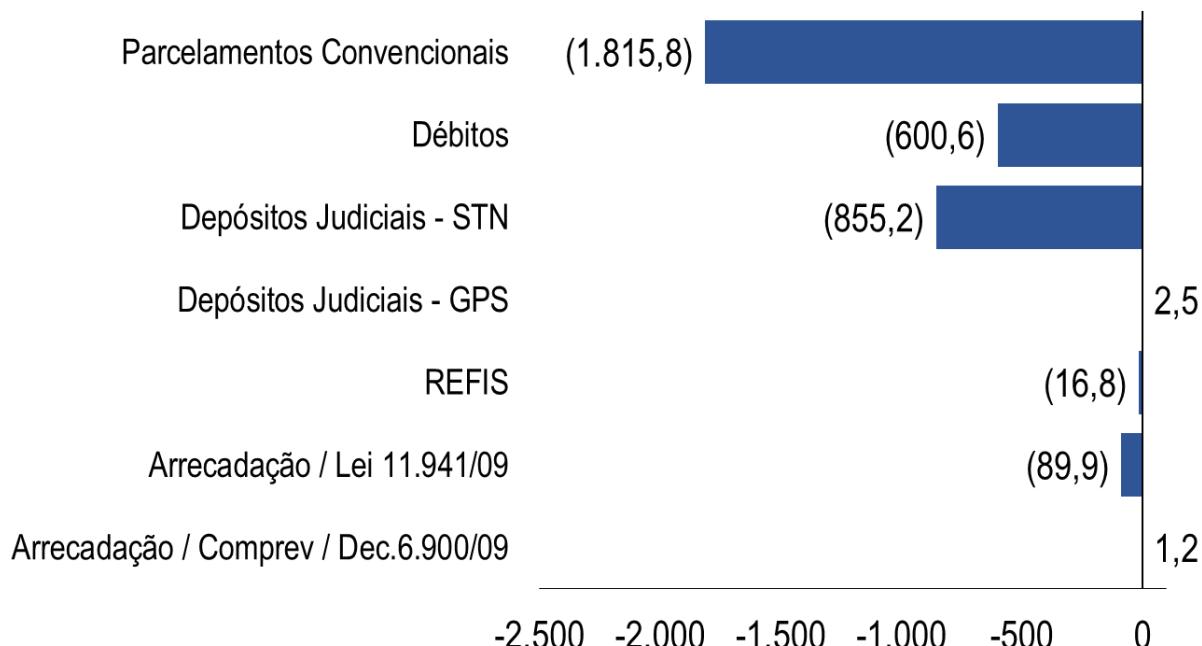
montante de R\$ 5,9 bilhões, evidenciando uma diminuição de 36,2% (-R\$ 3,4 bilhões) em relação ao mesmo período de 2019. Esse recuo ocorreu principalmente pelo resultado negativo nos “Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional” (-R\$ 855,2 milhões) e nos “Parcelamentos Convencionais”, registrando um saldo negativo de R\$ 1,8 bilhão, no acumulado de janeiro a agosto de 2020, conforme pode ser visto no Gráfico 5.

GRÁFICO 4: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (agosto/2020) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de agosto/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 5: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a agosto) de 2020 em relação a 2019 - Em R\$ milhões de agosto/2020 (INPC))



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em agosto de 2020, a quantidade de benefícios emitidos foi de 35,8 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,5% (+514,0 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2019. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 1,2% (+363,3 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” tiveram uma diminuição de 6,2% (-49,6 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” tiveram um aumento de 4,3% (+201,2 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Na comparação de agosto de 2020 com agosto de 2019, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 4,4% (+281,8 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,6% (+392,8 mil aposentadorias); as pensões por morte subiram 0,5% (+39,5 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma redução de 22,8% (-258,2 mil benefícios), diminuição explicada, em parte, pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 35,7 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a agosto de 2020, cerca de 59,7% (21,3 milhões) foram destinados a beneficiários da clientela urbana, cerca de 26,8% (9,6 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,5% (4,8 milhões) aos assistenciais (Gráfico 6). De 2012 a 2020, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 26,0% no meio urbano, de 12,1% no meio rural e de 23,3% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos entre janeiro e agosto de 2020 foi de R\$ 1.600,87, o que representa uma

elevação de cerca de 8,9% em relação ao mesmo período de 2019. Quando comparados o período acumulado de janeiro a agosto de 2020 e o período correspondente de 2012, observa-se que o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 15,3% (Gráfico 7).

Em agosto de 2020, foram concedidos 452,3 mil novos benefícios, evidenciando um aumento de 2,9% (+12,9 mil benefícios) em relação ao mês anterior e redução de 10,7% (-54,2 mil benefícios) em relação a agosto de 2019. Em relação ao mês anterior (jul/20), a concessão de “Benefícios Previdenciários” cresceu 2,9% (+12,1 mil benefícios), a de “Acidentários” teve uma diminuição de 8,7% (-321 benefícios) e de “Assistenciais” registrou crescimento de 6,9% (+1,1 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

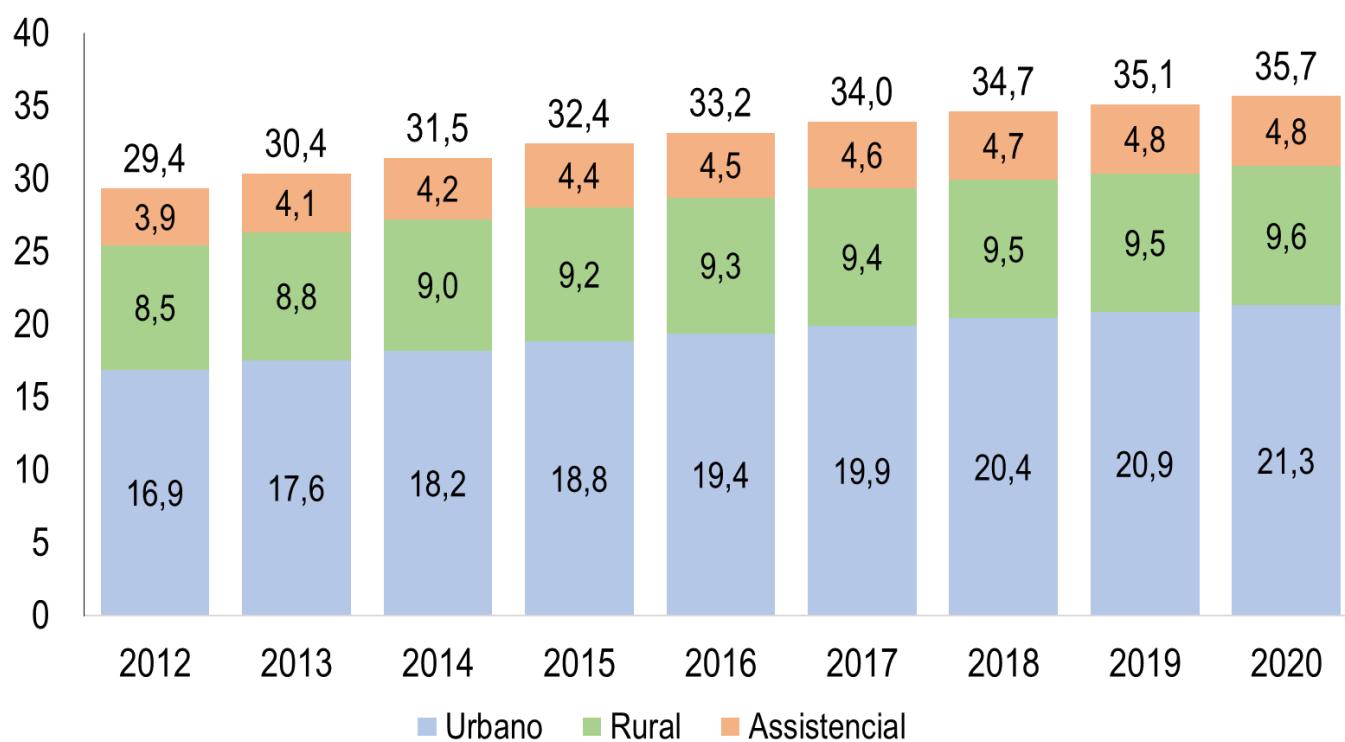
No acumulado de 2020 (até agosto), a quantidade de benefícios concedidos foi de 3,0 milhões de benefícios, o que mostra um declínio de 10,8% (-366,5 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2019. Nessa comparação, os “Benefícios Previdenciários” recuaram 9,1% (-280,4 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” diminuíram 65,0% (-103,4 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” aumentaram 10,8% (+17,2 mil benefícios), provavelmente devido à Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, que, em caráter emergencial, autorizou o INSS a conceder o BPC durante o período de 3 meses. E, em julho de 2020, foi publicado o Decreto 10.413, autorizando o INSS a conceder a antecipação do BPC até 31 de outubro de 2020.

TABELA 3: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (agosto/2019, julho/2020 e agosto/2020)

Item	ago/19 (A)	jul/20 (B)	ago/20 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	35.264.921	35.799.449	35.778.958	(0,1)	1,5
PREVIDENCIÁRIOS	29.726.272	30.097.325	30.089.556	(0,0)	1,2
Aposentadorias	20.710.192	21.258.882	21.262.320	0,0	2,7
Idade	10.897.597	11.288.076	11.290.371	0,0	3,6
Invalidez	3.448.235	3.329.225	3.325.754	(0,1)	(3,6)
Tempo de Contribuição	6.364.360	6.641.581	6.646.195	0,1	4,4
Pensão por Morte	7.761.770	7.800.246	7.803.786	0,0	0,5
Auxílio-Doença	1.034.966	814.007	811.604	(0,3)	(21,6)
Salário-Maternidade	70.378	67.298	51.817	(23,0)	(26,4)
Outros	148.966	156.892	160.029	2,0	7,4
ACIDENTÁRIOS	801.506	752.876	751.875	(0,1)	(6,2)
Aposentadorias	219.613	208.474	208.343	(0,1)	(5,1)
Pensão por Morte	107.285	105.022	104.760	(0,2)	(2,4)
Auxílio-Doença	97.646	64.257	62.784	(2,3)	(35,7)
Auxílio-Accidente	339.067	343.000	344.162	0,3	1,5
Auxílio-Suplementar	37.895	32.123	31.826	(0,9)	(16,0)
ASSISTENCIAIS	4.718.886	4.931.726	4.920.113	(0,2)	4,3
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.618.737	4.841.917	4.831.208	(0,2)	4,6
Pessoa idosa	2.020.157	2.093.148	2.090.882	(0,1)	3,5
Pessoa com deficiência	2.598.580	2.582.898	2.579.794	(0,1)	(0,7)
Rendas Mensais Vitalícias	100.149	89.809	88.905	(1,0)	(11,2)
Idade	10.982	8.712	8.514	(2,3)	(22,5)
Invalidez	89.167	81.097	80.391	(0,9)	(9,8)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	18.257	17.522	17.414	(0,6)	(4,6)

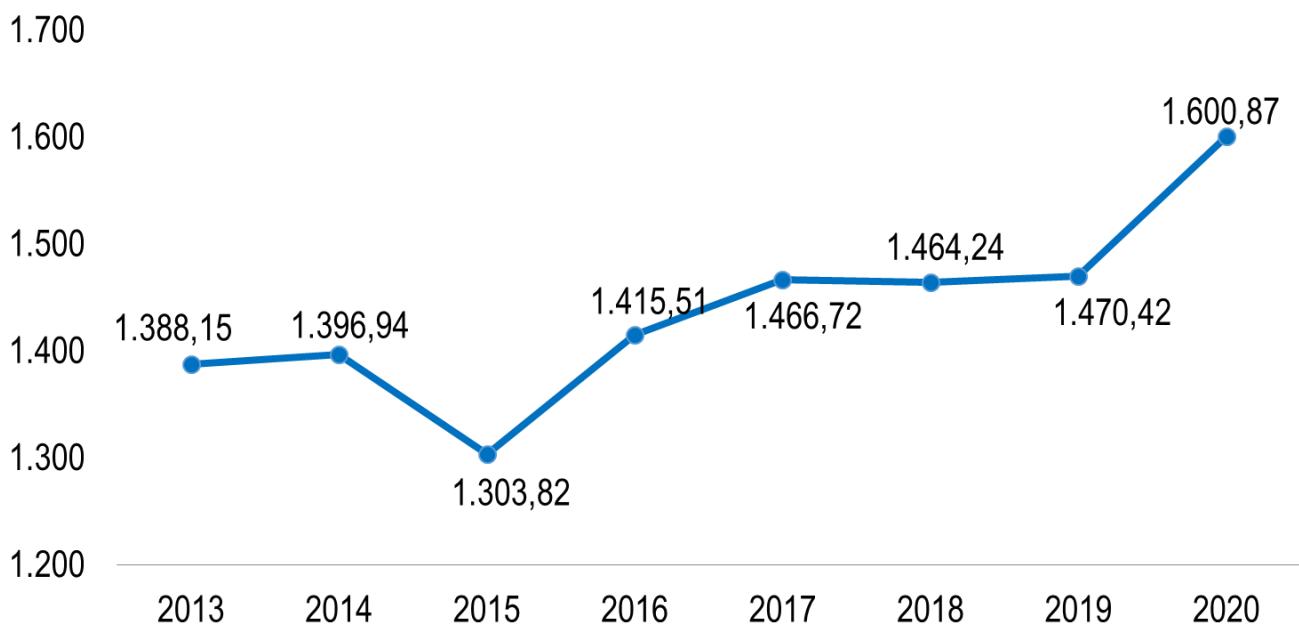
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 6: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2012 a 2020)
- Em milhões de benefícios - Média de janeiro a agosto.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 7: Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a agosto de cada ano) – 2012 a 2020: em R\$ de agosto2020 (INPC)

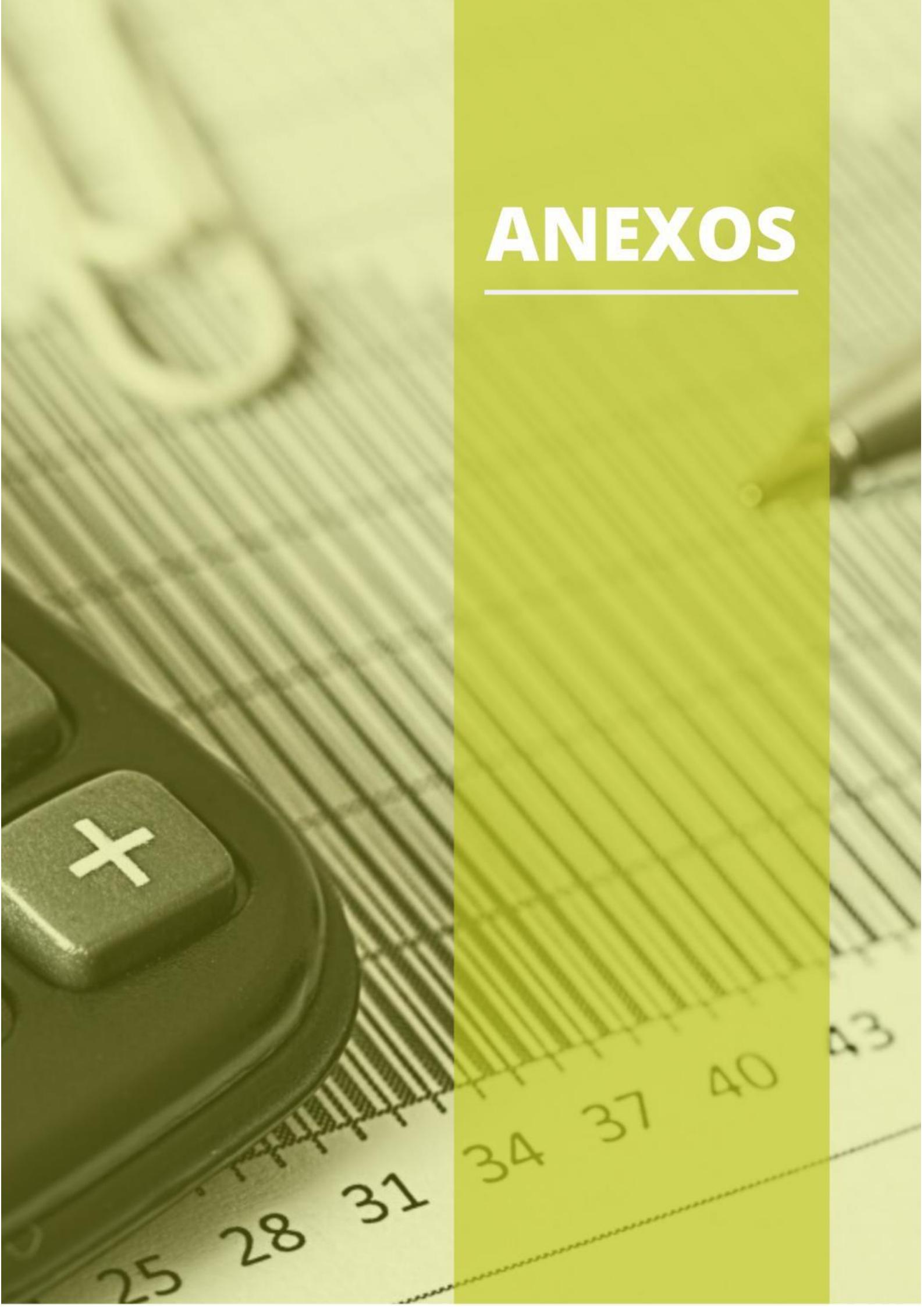


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

TABELA 4: Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (agosto/2019, julho/2020 e agosto/2020) e acumulado de janeiro a agosto (2019 e 2020)

Item	ago/19	Jul/20	ago/20	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano jan-ago		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2019	2020	
TOTAL	506.441	439.346	452.254	2,9	(10,7)	3.393.470	3.026.922	(10,8)
PREVIDENCIÁRIOS	455.593	419.830	431.966	2,9	(5,2)	3.074.940	2.794.532	(9,1)
Aposentadorias	159.135	78.906	100.272	27,1	(37,0)	841.651	739.446	(12,1)
Idade	81.325	43.211	60.275	39,5	(25,9)	391.025	418.284	7,0
Invalidez	17.336	11.179	11.508	2,9	(33,6)	201.918	78.527	(61,1)
Tempo de Contribuição	60.474	24.516	28.489	16,2	(52,9)	248.708	242.635	(2,4)
Pensão por Morte	40.452	38.008	45.759	20,4	13,1	276.567	229.322	(17,1)
Auxílio-Doença	204.271	270.251	228.208	(15,6)	11,7	1.511.966	1.426.021	(5,7)
Salário-Maternidade	48.331	29.791	55.506	86,3	14,8	417.531	383.903	(8,1)
Outros	3.404	2.874	2.221	(22,7)	(34,8)	27.225	15.840	(41,8)
ACIDENTÁRIOS	20.921	3.686	3.365	(8,7)	(83,9)	159.023	55.630	(65,0)
Aposentadorias	656	372	461	23,9	(29,7)	9.256	2.698	(70,9)
Pensão por Morte	15	14	18	28,6	20,0	215	79	(63,3)
Auxílio-Doença	18.012	507	617	21,7	(96,6)	133.424	36.571	(72,6)
Auxílio-Acidente	2.226	2.783	2.254	(19,0)	1,3	16.043	16.211	1,0
Auxílio-Suplementar	12	10	15	50,0	25,0	85	71	(16,5)
ASSISTENCIAIS	29.896	15.830	16.923	6,9	(43,4)	159.265	176.438	10,8
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	29.896	15.830	16.923	6,9	(43,4)	159.265	176.438	10,8
Pessoa idosa	19.288	12.133	12.523	3,2	(35,1)	78.868	126.488	60,4
Pessoa com deficiência	10.608	3.697	4.400	19,0	(58,5)	80.397	49.950	(37,9)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	31	-	-	-	(100,0)	242	322	33,1

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/ME



ANEXOS

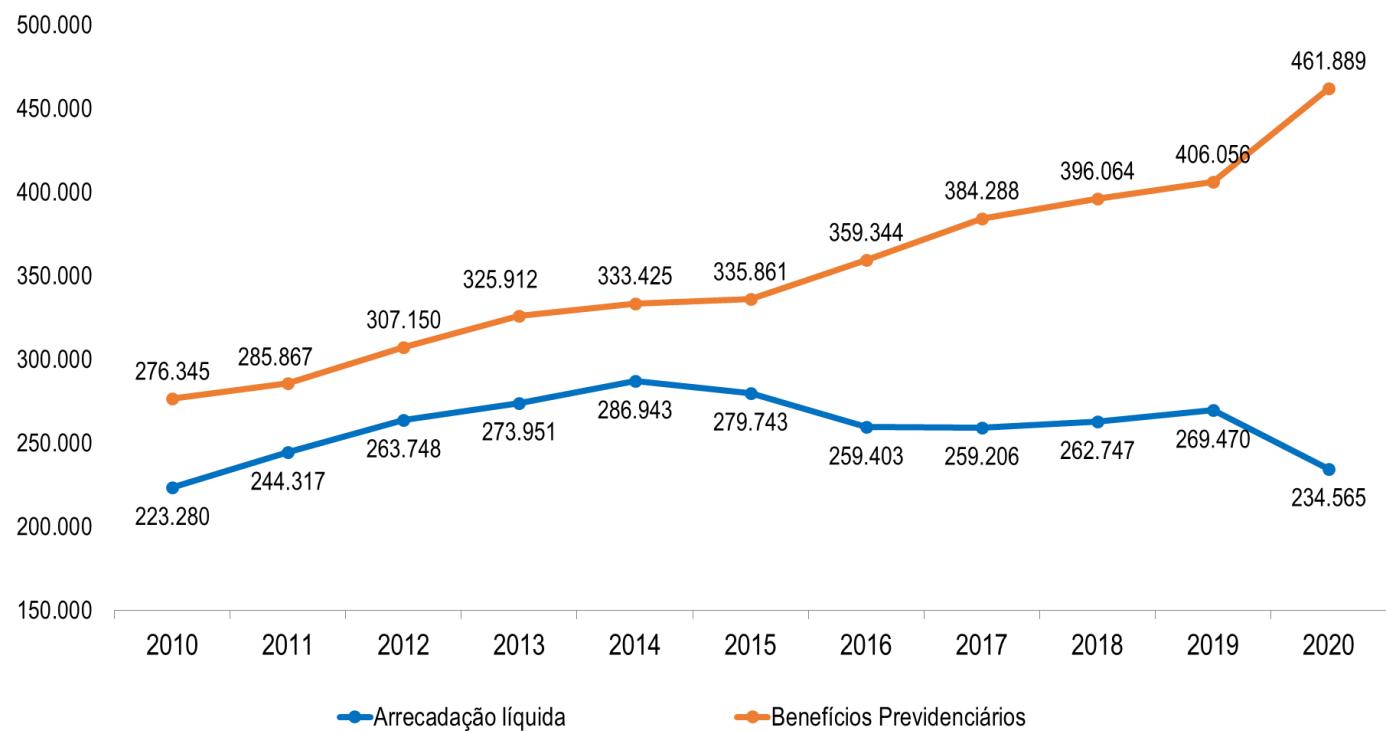
ANEXO I

I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de agosto/2020 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
Valores referentes ao acumulado até o mês de Agosto, a preços de Ago/2020 INPC						
2010	247.621	24.342	223.280	276.345	123,8	(53.066)
2011	271.475	27.158	244.317	285.867	117,0	(41.550)
2012	293.407	29.659	263.748	307.150	116,5	(43.402)
2013	305.333	31.382	273.951	325.912	119,0	(51.961)
2014	319.697	32.754	286.943	333.425	116,2	(46.482)
2015	311.766	32.024	279.743	335.861	120,1	(56.118)
2016	289.029	29.626	259.403	359.344	138,5	(99.941)
2017	288.358	29.151	259.206	384.288	148,3	(125.082)
2018	292.468	29.721	262.747	396.064	150,7	(133.317)
2019	288.308	18.838	269.470	406.056	150,7	(136.586)
2020	249.008	14.443	234.565	461.889	196,9	(227.324)
ago/18	36.624	3.315	33.309	52.468	157,5	(19.159)
set/18	35.257	3.435	31.821	65.182	204,8	(33.361)
out/18	36.072	2.245	33.827	47.785	141,3	(13.959)
nov/18	36.083	2.282	33.800	52.819	156,3	(19.018)
dez/18	58.848	2.300	56.547	65.947	116,6	(9.400)
jan/19	37.863	3.827	34.036	48.563	142,7	(14.527)
fev/19	35.562	2.404	33.158	48.968	147,7	(15.810)
mar/19	34.700	2.277	32.423	55.913	172,4	(23.490)
abr/19	37.436	2.238	35.198	49.268	140,0	(14.070)
mai/19	36.061	2.319	33.742	49.134	145,6	(15.392)
jun/19	35.749	1.953	33.795	49.256	145,7	(15.461)
jul/19	35.070	1.902	33.168	49.768	150,0	(16.600)
ago/19	35.867	1.918	33.949	55.186	162,6	(21.237)
set/19	35.515	1.963	33.552	68.074	202,9	(34.522)
out/19	36.884	1.938	34.946	50.015	143,1	(15.069)
nov/19	35.306	1.946	33.360	55.034	165,0	(21.674)
dez/19	56.920	1.903	55.017	67.275	122,3	(12.258)
jan/20	36.579	3.218	33.361	48.906	146,6	(15.546)
fev/20	34.855	1.929	32.926	51.343	155,9	(18.417)
mar/20	33.672	1.896	31.776	50.815	159,9	(19.038)
abr/20	24.858	1.851	23.007	56.672	246,3	(33.665)
mai/20	22.467	1.767	20.700	75.622	365,3	(54.922)
jun/20	23.276	1.325	21.951	77.545	353,3	(55.594)
jul/20	32.110	1.195	30.915	50.861	164,5	(19.947)
ago/20	41.191	1.262	39.929	50.123	125,5	(10.194)

Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/ME

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de agosto de cada ano, em R\$ milhões de agosto/2020 –INPC



Fonte: CGF/INSS Elaboração: SPREV/ME

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.